



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 606/2022 AO CONTRATO Nº202200623
-SEMSA**

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022

PROCEDENCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: SALDO EM ATA- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTO ESPECIAL DE USO CONTROLADO) PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI/PA.

CONTRATADA: BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

I-INTRODUÇÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

Trata-se de processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico nº006/2022 e consequente “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”, com seu objeto a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Farmácia básica, medicamento especial hospitalar e medicamento especial de uso controlado), para atender as unidades de saúde, através da secretaria municipal de saúde de juruti/pa.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 08/11/2022, conforme, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Solicitação de Contratação mem. nº 531/2022 (página 01)
- II- Despacho solicitando existência de recurso orçamentário mem. nº 521/2022; (página 02)
- III- termo de declaração de disponibilidade orçamentária (página 03)
- IV- Termo de autorização (página 04)
- V- Certidões de Regularidade Fiscal, trabalhista e regularidade do FGTS da Empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (páginas 05-15)
- VI- Contrato nº 20220623 (páginas 16-25)
- VII- Extrato de contrato e certidão do extrato de contrato (páginas 26-27).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

III- DO EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo. Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa do secretário municipal de Saúde, solicitando a contratação de percentual em saldo da ata de registro de preço. Cabe o esclarecimento que o referido processo em análise se refere à contratação do percentual do saldo remanescente em ata. A empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, apresentou certidões atualizadas, atestando assim sua regularidade fiscal no ato de contratação. O percentual aqui contratado se encontra dentro da quantidade licitada. O item a ser contratado também é referente ao item pelo qual a empresa CONTRATADA fora vencedora no referido processo licitatório. A Ata de Registro de preço encontra-se vigente. Existe saldo em ata.



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Desse modo, poderá a Administração celebrar mais de um contrato para o mesmo objeto, observados os quantitativos e demais condições fixadas na respectiva ata de registro de preços. Com isso, no caso concreto, será possível celebrar um contrato, dentro da vigência da ata, com o quantitativo remanescente.

OBSERVAÇÃO: Com relação a empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, não fora identificado parecer jurídico referente à contratação do saldo em ata. Consta parecer jurídico favorável apenas no processo licitatório em sua fase de Registro de Ata.

IV – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de contratação do saldo em Ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos (farmácia básica medicamento de uso hospitalar e medicamento de uso controlado), para atender as unidades de saúde. Do qual sagrou vencedor a empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo ao seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno. À elevada apreciação superior.

Juruti-PA, 09 de novembro de 2022.

Ana Celia Soares dos Santos
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto nº 5.173/2022